



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

**RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
REALIZADAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Salvador - BA
Abril/2018



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

**RELATÓRIO FINAL DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
REALIZADAS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Relatório final da fiscalização de contratações realizadas através do Sistema de Registro de Preços, amparada pelo Plano Anual de Atividades da COGES para 2016 (PAA 2016), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 538, de 23 de novembro de 2015.

Elaboração: Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES).

Auditores Internos: Ângela Roberta Esquerdo Gonzaga
Cristian Patric de Sousa Santos
Eduardo Machado Oliveira
Maria Regina Ribeiro Santana

Salvador - BA
Abril/2018



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

RESUMO

- 1 A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (SCI), por intermédio da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão Administrativa (SEAGES), vinculada à Coordenadoria de Auditoria, Acompanhamento e Orientação da Gestão (COGES), realizou, no período compreendido entre 20 de outubro de 2016 e 5 de dezembro de 2017, a fiscalização das contratações efetivadas através do Sistema de Registro de Preços (SRP), com o objetivo de avaliar a aderência às normas de regência e a adequação, suficiência e efetividade dos controles internos administrativos praticados, bem como práticas de governança e gestão associadas.
- 2 A sobredita ação fiscalizatória restou prevista no Plano Anual de Atividades da COGES referente ao exercício 2016 (PAA2016), aprovado por meio da Portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) nº 538, de 23 de novembro de 2015.
- 3 A condução e fundamentação dos trabalhos firmaram-se na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 171, de 1º de março de 2013, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionadas vinculadas; nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Nats TCU); e na Resolução TRE-BA nº 6, de 4 de maio de 2015, que estabelece e regulamenta as atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito da Secretaria do TRE-BA e dos Cartórios Eleitorais do Estado.
- 4 As análises foram baseadas, ainda, nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, e 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão –, e nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP previsto no art. 15 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 5 Utilizou-se como critério, ainda, a Resolução TRE-BA nº 5, de 28 de maio de 2013, que aprova o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, o Guia de Riscos e Controles Internos das Aquisições Públicas elaborado pelo TCU¹, bem como os Acórdãos da Corte Externa de Contas nº 686, de 23 de março de 2011, 3.381, de 4 de dezembro de 2013 e 2.829, de 4 de novembro de 2015, todos do Plenário.
- 6 Após os exames e análises elencados na Matriz de Planejamento, partindo-se das questões de fiscalização formuladas, evidenciaram-se situações dissonantes com os critérios utilizados, destacando-se: ausência de formalização de estudos técnicos preliminares das contratações; insuficiente adoção de critérios de sustentabilidade ambiental; deficiência da pesquisa de preços; inobservância ao princípio da segregação de funções inconciliáveis; morosidade na fase interna da licitação; ausência de comprovação

¹ Disponível em <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/controle-externo-das-aquisicoes-logisticas/atuacao/riscos-e-controles-nas-aquisicoes/>

de requisitos de habilitação técnica; e deficiência na instrução processual no que tange à formação de cadastro reserva.

- 7 Assim, as propostas de encaminhamento formuladas, além de objetivarem sanear fragilidades evidenciadas e aperfeiçoar os mecanismos de controle interno associados, aspiram assegurar à Administração deste Regional elevação da maturidade nos processos de contratação, aprimorando o sistema de governança das aquisições institucionais e públicas como um todo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	06
ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO.....	08
BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO.....	17
CONCLUSÃO.....	17
PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	19



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria de Controle Interno e Auditoria

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 A presente fiscalização tem previsão no Plano Anual de Atividades da COGES referente ao exercício 2016 (PAA 2016), aprovado por meio da Portaria da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) nº 538, de 23 de novembro de 2015, iniciando-se com a emissão do Comunicado Circular de Fiscalização nº 6/2016/COGES/SCI (PAD nº 14.728/2016), em 20 de outubro de 2016, e se encerrando em 5 dezembro de 2017 com a apresentação deste relatório.
- 1.2 Constituíram objetivos dos trabalhos: avaliar a maturidade do Órgão acerca do planejamento das contratações e do sistema de governança das aquisições públicas; a elaboração de estudos técnicos preliminares; a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental; as justificativas para a contratação (e sua pertinência com a Estratégia do Órgão); a operacionalização do Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito do Tribunal e suas ferramentas; o levantamento de mercado e pesquisas de preços; a conformidade na fase interna da licitação; a atuação do pregoeiro durante a instrução do certame; e a observância do princípio da segregação de funções inconciliáveis na sucessão de atos instrutórios do processo licitatório.
- 1.3 Foram utilizados como critérios avaliativos: as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos –, e 10.520, de 17 de julho de 2002 – Lei do Pregão –; os Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP; a Instrução Normativa (IN) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições públicas; o relatório de padronização de critérios ambientais para aquisições elaborado pela comissão designada por meio da Portaria do Diretor-Geral do TRE-BA nº 224, de 11 de novembro de 2014; a Portaria do Diretor-Geral do TRE-BA nº 144, de 28 de agosto de 2015, que dispõe sobre pesquisa de preço, no âmbito do TRE-BA; e a Portaria do Diretor-Geral do TRE-BA nº 192, de 23 de novembro de 2015 e alterações posteriores, que dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos firmados por este Regional.
- 1.4 A condução dos trabalhos firmou-se na Resolução CNJ nº 171, de 1º de março de 2013, nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Nats TCU), e na Resolução TRE-BA nº 6, de 4 de maio de 2015, que regulamenta e estabelece as atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, no âmbito da Secretaria do TRE-BA e dos Cartórios Eleitorais do Estado.
- 1.5 Além das normas referidas, utilizou-se como fonte de informação, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, a Resolução TRE-BA nº 5, de 28 de maio de 2013, que aprova o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, o Guia de Riscos e Controles

Internos das Aquisições Públicas elaborado pelo TCU, bem como os Acórdãos da Corte Externa de Contas nº 686, de 23 de março de 2011, 3.381, de 4 de dezembro de 2013 e 2.829, de 4 de novembro de 2015, todos do Plenário.

- 1.6 Para a condução dos trabalhos de fiscalização obteve-se amostra a partir do rol de processos licitatórios realizados através do SRP no exercício de 2016, observado o termo final de 30/9/2016 – Doc. PAD nº 206.091/2016 –, utilizando-se os critérios fixados na norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR nº 5.426:1985 associados à materialidade, resultando na seleção das seguintes contratações para aplicação de exames e testes de auditoria: PAD nº 478/2015 – fornecimento de bens e materiais para implantação de Sistema RFID – R\$ 2.256.000,00; PAD nº 10.127/2015 – aquisição de materiais para eleição – R\$ 1.539.412,10; e PAD nº 4.917/2015 – aquisição de materiais para o sistema de refrigeração do Edifício Sede do TRE-BA – R\$ 492.460,83.
- 1.7 Os referidos processos foram solicitados através das Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) nº 48 (Doc. PAD nº 209.196/2016), 49 (Doc. PAD nº 207.671/2016) e 84/2016 (Doc. PAD nº 215.910/2016) encaminhadas, respectivamente, à Secretaria de Gestão Administrativa (SGA), à Secretaria de Gestão de Serviços (SGS) e à Seção de Contratos (SECONT) deste Regional.
- 1.8 O volume de recursos total potencialmente empreendido na adjudicação dos objetos que integram os três processos administrativos fiscalizados importou em R\$ 4.287.872,93 (quatro milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).
- 1.9 Durante os trabalhos de fiscalização foram elaborados os papéis de trabalho “Matriz de Planejamento”, “Análise de Conformidade e Integridade do Processo” e “Matriz de Achados”, através da confrontação dos dispositivos legais aplicáveis à matéria com os fatos observados, os quais foram devidamente evidenciados por meio de documentos extraídos dos processos que instruíram as contratações examinadas.
- 1.10 Esclareça-se, por oportuno, que, no papel de trabalho “Análise de Conformidade e Integridade do Processo” foi examinada a pertinência de realização de licitação pelo SRP, em consonância com as hipóteses elencadas no art. 3º e incisos do Decreto nº 7.892/2013.
- 1.11 Salienta-se que nenhum óbice foi imposto ao desenvolvimento dos trabalhos da presente fiscalização.
- 1.12 Cumpre esclarecer que os trabalhos desta ação fiscalizatória foram desenvolvidos em paralelo com aqueles atinentes à Auditoria de Contratações Terceirizadas – Exercício 2016 (PAA2016), realizada, de forma compartilhada, por auditores internos lotados na Seção de Auditoria (SEAUD) e na SEAGES, concorrendo para o incremento do lapso temporal destinado à aplicação de testes e formulação de respectivas conclusões relativamente à presente ação fiscalizatória.
- 1.13 Ressalte-se, ainda, que, em março de 2017, foi elaborada versão inicial do relatório preliminar da presente ação fiscalizatória. Todavia, a formatação da versão definitiva restou impactada pela alteração da equipe de fiscalização, bem como da supervisão e coordenação dos trabalhos.
- 1.14 Desse modo, visando evitar reiteração de encaminhamentos propostos na Auditoria de Contratações Terceirizadas – Exercício 2016, bem como assegurar a consistência e

atualização das conclusões anteriormente formuladas, promoveu-se o reexame das evidências coletadas durante a fase de execução dos trabalhos, considerando, inclusive, melhorias já implementadas pela gestão deste Regional, resultando, assim, nos achados de fiscalização e respectivos encaminhamentos saneadores elencados nas seções 2 e 4.

- 1.15 Nesse sentido, no que tange às melhorias ponderadas no curso das análises, merece registro a apresentação, pela SGA, de proposta de regulamentação do SRP, no âmbito do TRE-BA (PAD nº 8.402/2017). Esclareça-se que a regulamentação proposta reveste-se de grande relevância para o aperfeiçoamento das aquisições organizacionais haja vista a expressiva demanda por contratações nessa modalidade, nos últimos exercícios, bem como a materialidade e os custos operacionais envolvidos.
- 1.16 Os benefícios esperados, provenientes dos trabalhos realizados são: obtenção de diagnóstico acerca do nível de maturidade do Órgão no que diz respeito à governança das aquisições, controles internos associados, além de conformidade das contratações; identificação e reconhecimento de boas práticas já operacionalizadas; aperfeiçoamento nas fases interna e externa dos procedimentos licitatórios do Tribunal; e aprimoramento da utilização do SRP, no âmbito do TRE-BA.

2 ACHADOS DE FISCALIZAÇÃO

- 2.1 Concluídas as etapas reservadas ao exame, análise e cotejo de documentos, registros e demais fontes de informação utilizadas para elucidação das questões propostas, restaram evidenciados os seguintes achados:

2.1.1 Ausência de formalização de estudos técnicos preliminares.

2.1.1.1 *Situação encontrada*: protocolização do termo de referência (TR) sem evidência de realização formal ou documentada de estudos preliminares, nas seguintes contratações: aquisição de peças para o sistema de refrigeração e aquisição de materiais para eleição.

2.1.1.2 *Critério(s)*: arts. 3º, 6º, IX e 12, VII da Lei nº 8.666/93; e art. 3º, III, da Lei nº 10.520/2002.

2.1.1.3 *Evidência(s)*: Docs. PAD nº 39.536 e 39.537/2015, PAD nº 4.917/2015; e Docs. PAD nº 99.403 e 99.404/2015, PAD nº 10.127/2015.

2.1.1.4 *Causa(s)*: deficiência no planejamento das contratações institucionais; e insuficiência de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração de termos de referência e/ou projeto básico.

2.1.1.5 *Efeito(s)*: contratação que não produza resultados capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos (financeiros e de pessoal).

2.1.1.6 Esclarecimentos dos responsáveis:

2.1.1.6.1 A SGA, mediante Doc. nº 5.998/2018 (PAD nº 16.536/2017), ressaltou que a matéria formalização de estudos preliminares deverá ser regulamentada por meio de Resolução Administrativa, cuja minuta se encontra sob análise da ASJUR1 (PAD nº 8.402/2017).

2.1.1.6.2 Por sua vez, a COGELIC, consoante Doc. nº 3.505/2018 (PAD nº 16.536/2017), esclareceu que as licitações objeto dos PADs nº 4.917 e 10.217/2015 visaram à eventual aquisição, mediante SRP, de material de refrigeração e de material de

eleições, realizadas sob a modalidade de pregão eletrônico, tendo como documento condutor da contratação o termo de referência previsto no Decreto nº 5.450/2005, e não o projeto básico reportado nos arts. 6º, IX e 12, VII, da Lei nº 8.666/93, em que pese a aplicação subsidiária dessa norma. Nesse sentido, manifestou que seria mais pertinente a aplicação do disposto no mencionado art. 6º, IX, nos casos de contratação de obras. Salientou, também, que se encontra em trâmite proposta de alteração da resolução que disciplina as contratações de registro de preços no âmbito do TRE-BA (PAD nº 8.402/2017), a qual prevê exigência de providências preliminares à abertura do processo de contratação, dentre as quais, a realização de estudos preliminares. Assim, indicou que, se aprovada e implementada a nova resolução, estará atendida a recomendação constante do tópico 5.1.1 do presente relatório.

2.1.1.7 *Conclusão da equipe de fiscalização designada:* não obstante registro de apresentação de minuta de normativo visando à atualização da disciplina de aplicação do SRP, no âmbito do TRE-BA (PAD nº 8.402/2017), a qual prevê a elaboração de estudos preliminares na fase destinada ao planejamento das contratações, subsiste o achado, considerando que a iniciativa tendente ao saneamento da fragilidade elencada, pende, ainda, de efetiva integralização.

2.1.2 Adoção insuficiente de critérios de sustentabilidade ambiental na elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico.

2.1.2.1 *Situação encontrada:* insuficiência de requisitos e critérios de sustentabilidade ambiental no edital e anexos do pregão nº 47/2016 (aquisição de peças para sistema de refrigeração).

2.1.2.2 *Critério(s):* art. 3º da Lei nº. 8.666/93; art. 5º, da IN nº 1/2010/MPOG; e Relatório da Comissão de Padronização de Critérios Ambientais do TRE-BA para Aquisições e Contratações de Bens e Serviços (PAD nº 5.914/2015, Doc. PAD nº 49.942/2015).

2.1.2.3 *Evidência(s):* Doc. PAD nº 159.689/2016 integrante do PAD nº 4.917/2015 (Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2016, para aquisição de materiais para o sistema de refrigeração).

2.1.2.4 *Causa(s):* incipiente cultura de contratar soluções alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável; insuficiência de capacitação dos servidores responsáveis pelo planejamento da contratação, no tocante a práticas de sustentabilidade ambiental; e inobservância aos critérios de sustentabilidade para aquisições definidos no relatório da comissão designada pela Portaria DG nº 224/2014.

2.1.2.5 *Efeito(s):* realização de licitações e contratações em desacordo com critérios de sustentabilidade ambiental, não colaborando para o desenvolvimento nacional sustentável; e estímulo à manutenção no mercado de empresas que não estejam comprometidas com a sustentabilidade.

2.1.2.6 *Esclarecimentos dos responsáveis:*

2.1.2.6.1 A COGELIC, consoante Doc. nº 3.505/2018 (PAD nº 16.536/2017), ao tempo em que reconheceu a necessidade de um maior alinhamento das contratações aos critérios de sustentabilidade, informou que constou do edital do Pregão Eletrônico nº 47/2016 (Doc. nº 159.689/2016), como critério de sustentabilidade, no seu aspecto econômico, a previsão de exclusividade para participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na licitação.

- 2.1.2.6.2 Além disso, destacou que os modelos padrão de editais deste Tribunal preveem que será assegurada a preferência na contratação aos fornecedores de bens e serviços de informática e automação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.
- 2.1.2.6.3 Acrescentou, ainda, que os modelos de termos de referência aprovados mediante PAD nº 151/2015 e implementados a partir de março de 2016, trazem como orientação às unidades solicitantes seguir a padronização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e pesquisar as normas ambientais vigentes para optar pelas especificações que melhor atendam às exigências ambientais.
- 2.1.2.6.4 Ademais, listou outros critérios de sustentabilidade que já vêm sendo adotados nas licitações deste Regional, inseridos no corpo dos editais ou no TR que lhes segue anexo, além daqueles citados no Plano de Logística Sustentável (PLS) 2018-2021 (PAD nº 16.283/2017), a exemplo de: a) destinação ambientalmente adequada para os materiais recicláveis ou reutilizáveis, resultante da execução dos serviços de retirada/instalação de vidros; b) medidas de segurança para proteção dos funcionários das contratadas, servidores e público durante a execução de serviços de retirada/instalação de vidros; c) uso de Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); d) Selo Procel Classe A para aquisição de televisores de LED, refrigeradores, freezers horizontais e condicionadores de ar; e) utilização de filtro ecológico para aquisição de condicionares de ar; f) exigência de que os detergentes, limpadores instantâneos e sabão em pó adquiridos sejam biodegradáveis, e de que os purificadores de ar e inseticidas utilizados pelas empresas prestadoras de serviços de limpeza não contenham CFC; g) exigência de que a carga e o transporte mecanizados de entulhos sejam realizados obedecendo às normas de segurança do trabalho; h) certificado EPEAT (ferramenta de avaliação de critérios ambientais desde a concepção, produção e descarte de equipamentos eletrônicos) e *Energy Star* 5.0 (padrão internacional de eficiência energética) para aquisição de equipamentos de informática; i) observância às normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a contratação de serviços de desratização, descupinização e desinsetização; j) coleta de cartuchos usados oriundos da contratação para fins de devolução ao fabricante ou importador, que são os responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada; k) aquisição de cadeiras de rodas para disponibilização na sede, Central de Atendimento ao Público (CAP) e Cartórios Eleitorais do interior com vistas ao atendimento de eleitores portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 2.1.2.6.5 Salientou que, por meio do Memorando nº 5/2017/COGELIC (PAD nº 11.603/2017), foi sugerido à Administração desta Corte a utilização do Manual – Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal e do Guia de Licitações Sustentáveis, ambos da Advocacia Geral da União (AGU), como parâmetros referentes à sustentabilidade e acessibilidade.
- 2.1.2.6.6 Citou, por fim, a emissão de relatório pela Comissão de Gestão Ambiental (CGA) (PAD nº 17.391/2016), com o objetivo de definir padrões de critérios ambientais para as contratações de bens e serviços.
- 2.1.2.7 *Conclusão da equipe de fiscalização designada:* não obstante recente aprovação do PLS do TRE-BA, para o ciclo 2018-2021, por meio da Portaria da Presidência nº 35, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) deste

Regional, de 1º/2/2018, com vistas a estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, inclusive no que tange às contratações institucionais, a análise das evidências apontou para a adoção insuficiente de critérios de sustentabilidade em processo integrante da amostra avaliada, em que pese obrigatoriedade de utilização dos requisitos elencados no Relatório da Comissão de Padronização de Critérios Ambientais do TRE-BA para Aquisições e Contratações de Bens e Serviços (PAD nº 5.914/2015, Doc. PAD nº 49.942/2015). Nesse sentido, subsiste a fragilidade anteriormente evidenciada, embora mitigada pela edição de referencial adicional, até que a efetiva utilização do quanto proposto seja objeto de exame, notadamente quanto à aplicação e efetividade.

2.1.3 Ausência de segregação de funções inconciliáveis.

2.1.3.1 *Situação encontrada:* acúmulo de funções, por servidor único, de Secretário de Gestão Administrativa, ordenador de despesas do Tribunal e Pregoeiro (Pregão nº 47/2016, PAD nº 4.917/2015).

2.1.3.2 *Critério(s):* Acórdão nº 686/2011/TCU – Plenário, item 9.12.1; Acórdão nº 3.381/2013/TCU – Plenário, item 9.4.1; e Acórdão nº 2.829/2015/TCU – Plenário, item 9.3.1.

2.1.3.3 *Evidência(s):* Doc. PAD nº 169.863/2016 – Encaminha processo ao pregoeiro substituto, Secretário de Gestão Administrativa à época; Doc. PAD nº 177.251/2016 – Ata do Pregão; Doc. PAD nº 177.839/2016 – Relatório final do pregão; Doc. PAD nº 216.918/2016 – emissão de nota de empenho (Ref. à operacionalização da ARP 144/2016, integrante do PAD nº 14.802/2016).

2.1.3.4 *Causa(s):* insuficiência de quadro de pessoal ou dimensionamento inadequado da força de trabalho; acúmulo de distintas funções do processo de contratação em um mesmo servidor; ausência de política e cultura de segregação de funções inconciliáveis bem definidas, no âmbito do Órgão; e, cultura organizacional incipiente em gerenciamento de riscos e proposição de controles.

2.1.3.5 *Efeito(s):* desalinhamento com o princípio da segregação de funções inconciliáveis; e ausência de segregação de funções críticas do processo de contratação institucional, com possibilidade de exposição da organização a conluíus e fraudes.

2.1.3.6 *Esclarecimentos dos responsáveis:* a COGELIC, conforme Doc. nº 3.505/2018 (PAD nº 16.536/2017), ressaltou que vem sendo observada a Orientação SGA nº 1, de 9 de janeiro de 2017, de que não devem ser nomeados pregoeiros os servidores que participaram da fase de planejamento da contratação, a exemplo da elaboração do termo de referência ou do projeto básico e da realização da pesquisa de mercado.

2.1.3.7 *Conclusão da equipe de fiscalização designada:* em que pese demonstrada a adoção de medidas, pela SGA, no sentido de evitar comprometimento da segregação de funções inconciliáveis ao longo das fases integrantes do processo de contratação organizacional - planejamento, execução e monitoramento -, inclusive, por meio da edição das Orientações SGA nº 1/2017 e 5, de 2 de fevereiro de 2017, conclui-se pela subsistência da fragilidade evidenciada, em face da ausência de disposição específica quanto à vedação de participação do ordenador de despesa do Órgão, nas etapas do processo de contratação do Tribunal, reformulando-se, contudo, o encaminhamento anteriormente proposto.

2.1.4 Deficiência na pesquisa de preços.

2.1.4.1 *Situação encontrada:* no processo de aquisição de materiais para eleições (PAD nº 10.127/2015), o valor referencial para a contratação resultante da pesquisa de preços de determinados itens mostrou-se excessivamente superior ao valor adjudicado à licitante vencedora: item 26 apresentando valor estimado da ordem de 1000% superior ao adjudicado – de R\$ 12,57 por R\$ 1,13 –; item 24 apresentando valor estimado da ordem de 250% superior ao adjudicado – de R\$ 3,80 por R\$ 0,98 –; itens 6, 13, 19, 20, 28 apresentando valores estimados da ordem de mais de 200% superiores aos adjudicados; item 67, apresentando valor estimado da ordem de aproximadamente 200% superior ao adjudicado – de R\$ 4,22 por R\$ 1,42; itens 14 e 23 apresentando valores estimados da ordem de aproximadamente 180% superior ao adjudicado – de R\$ 30,53 por R\$ 10,80 e de R\$ 1,28 por 0,46, respectivamente –; itens 5 e 39 apresentando valores estimados da ordem de 150% superior ao adjudicado – de R\$ 16,60 por R\$ 6,10 e de R\$ 14,79 por R\$ 5,51, respectivamente; e itens 17, 18, 25, 27, 44, 45, 59, 60, 61, 63, 64 e 69 apresentando valores estimados da ordem de mais de 100% superiores aos adjudicados, restringindo-se estas exemplificações apenas aos itens cujos valores referenciais superaram em mais de 100% os valores obtidos através do pregão. No que se refere ao processo de aquisição de peças para sistema de refrigeração (PAD nº 4.917/2015), o valor referencial para a contratação resultante da pesquisa de preços de determinados itens mostrou-se excessivamente superior ao valor adjudicado à licitante vencedora (itens 10, 20, 47 e 55 apresentando valores estimados da ordem de 93% a 114% superiores aos contratados). No referido processo a licitação restou deserta para 3 itens e fracassada para 15 itens, logo, 23% dos itens previstos para registro de preço não foram contemplados em Atas de Registro de Preços, frustrando, assim, possíveis aquisições. Quanto ao PAD nº 478/2015 (contratação de solução RFID), observou-se que o valor referencial para contratação resultante da pesquisa de preços de determinados itens se mostrou excessivamente superior ao obtido através do procedimento licitatório, nos seguintes termos: itens 2, 3, 4, e 5 apresentaram valores estimados da ordem de 110 a 130% superiores aos obtidos através do Pregão: item 1 aproximadamente 100% superior ao obtido no pregão; itens 6 e 7, 36,7 e 67,9% superiores ao preço obtido no pregão; apenas os itens 8 (9%) e 9 (2,36%) refletem uma pesquisa para formação de preços médio condizente com os valores praticados no mercado, não se verificando, por outro lado, itens fracassados ou desertos. No que tange, ainda, à aquisição de materiais para eleição, em pesquisa de preços empreendida, foi conferido às empresas consultadas prazo inferior ao estabelecido na Portaria TRE-BA nº 144/2015, a qual define, no §1º, do art. 8º, que o prazo concedido para resposta das empresas consultadas não pode ser inferior a 5 dias úteis, salvo justificativa – ausente neste caso.

2.1.4.2 *Critério(s):* art. 37, *caput*, CF/88; art. 8º, §§1º e 2º da Portaria DG TRE-BA nº 144/2015.

2.1.4.3 *Evidência(s):* Ref. PAD nº 10.127/2015 – Material para eleição: Docs. PAD nº 26.743/2016 (pesquisa de preços), 70.243/2016 (termo de adjudicação), PAD nº 151.921/2015, fls. 59 e 60 e 151.923/2015, fls. 1, 2, 29, 46, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57 e 58 (consulta com prazo inferior a 5 dias úteis). Ref. PAD nº 4.917/2015 – sistema de refrigeração: Doc. PAD nº 169.863/2016 (ata de realização do pregão eletrônico nº 47/2016) e 177.311/2016 (termo de adjudicação). Ref. PAD nº 478/2015 - contratação de solução RFID: Doc. PAD nº 132.382/2016 (termo de adjudicação).

- 2.1.4.4 *Causa(s)*: prática utilizada pelas possíveis interessadas na licitação afetas a não fornecer cotações de preços ao Tribunal ou, ainda, fornecer registrando preços mais elevados do que os praticados no mercado privado; inobservância do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Portaria nº 144/2015; insuficiência de sistematização, manualização ou padronização de procedimentos e modelos pertinentes; e dimensionamento inadequado da força de trabalho.
- 2.1.4.5 *Efeito(s)*: impossibilidade de aferir a efetiva economia nas compras efetuadas pelo Tribunal e a eficiência dos procedimentos licitatórios do Órgão na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração; fixação de preço estimado em desalinho com valores praticados no mercado concorrendo para aquisições por preços excessivos, bem como para a ocorrência de licitação deserta ou fracassada; e dano à imagem do Órgão.
- 2.1.4.6 *Esclarecimentos dos responsáveis*:
- 2.1.4.6.1 A COGELIC, conforme Doc. nº 3.505/2018 (PAD nº 16.536/2017), ressaltou que nos três processos objeto da presente fiscalização, as pesquisas de preço foram realizadas nos meses de agosto a novembro de 2015, portanto, em período concomitante ao da aprovação da Portaria DG nº 144/2015, e, no máximo, 90 dias depois de sua aprovação, o que justificaria a ocorrência das situações citadas no relatório preliminar. Registrou que, desde então, é notório o aperfeiçoamento da aplicação da referida normatização interna e da utilização da Planilha Padrão de Estimativa pela SEAQUI.
- 2.1.4.6.2 Salientou que a consulta direta ao fornecedor é a última opção das fontes de consulta previstas na Portaria nº 144/2015, o que tem contribuído para o afastamento de preços superestimados nas contratações, em razão de se priorizar a pesquisa em sítios eletrônicos e o aproveitamento dos melhores lances obtidos nos pregões.
- 2.1.4.6.3 Reconheceu que houve concessão de prazo inferior a cinco dias úteis para apresentação de propostas, previsto no normativo interno de regência, não obstante essa não ter sido a regra, posto que concedido o prazo correto na maior parte da pesquisa. Informou que será reforçada junto aos servidores da SEAQUI a necessidade de observância ao prazo mencionado, bem como de registrar nos autos a devida justificativa, caso não seja possível o seu cumprimento.
- 2.1.4.6.4 A ASSESD, por meio do Doc. nº 10.544/2018 (PAD nº 16.536/2017), informou que passará a adotar os procedimentos descritos no item 5.1.5 do presente relatório nas rotinas da unidade.
- 2.1.4.6.5 *Conclusão da equipe de fiscalização designada*: não obstante sinalização da COGELIC no sentido de que as fragilidades evidenciadas nos processos integrantes da amostra analisada já não se verificam na atualidade, notadamente em razão do aperfeiçoamento dos procedimentos de cotação mediante utilização preferencial das fontes de consulta elencadas nos incisos I, II e III, da Portaria DG nº 144/2015, em detrimento da consulta direta ao fornecedor, o cotejo entre o preço estimado e aquele obtido nos pregões, na modalidade registro de preços, realizados em 2017, considerada amostra selecionada de forma aleatória (PADs nº 1.201/2017 e 2.272/2017), revela, ainda, oportunidade de melhoria.
- 2.1.4.6.6 Assim, em consulta ao Termo de Adjudicação relativo ao Pregão nº 13/2017 (PAD nº 1.201/2017, Doc. nº 104.866/2017) – Registro de preços para eventual aquisição de mobiliário geral – observa-se que o valor referencial para a contratação resultante da

pesquisa de preços de determinados itens foi estimado em percentuais iguais ou superiores a 40%, comparativamente ao valor adjudicado: item 6: quadro de avisos, cotado a R\$ 139,56 e adjudicado por R\$ 63,00 (55%); item 9: descanso de pés, cotado a R\$ 66,55 e adjudicado por R\$ 37,60 (42,5%); item 12: cadeira de plástico, cotada a R\$ 51,18 e adjudicada por R\$ 29,99 (40%); item 13: cadeira de plástico com braço, cotada por R\$ 67,43 e adjudicada por R\$ 40,00 (40%); item 15: cadeira fixa, cotada a R\$ 206,07 e adjudicada por R\$ 100,00 (51%); item 17: sofá de um lugar, cotado a R\$ 1.602,50 e adjudicado por R\$ 653,00 (59%); item 18: sofá de dois lugares, cotado a R\$ 2.070,83 e adjudicado por R\$1.057,00 (50%); e item 19: sofá de três lugares, cotado a R\$ 2.855,77 e adjudicado por R\$ 1.253,00 (55%).

2.1.4.6.7 De igual modo, no Pregão nº 22/2017 (PAD nº 2.272/2017, Doc. nº 137.688/2017) – Registro de preços para aquisição de utensílios domésticos, máquinas, utensílios de escritório, aparelhos e equipamentos para áudio, vídeo e comunicação e equipamentos diversos, verificou-se: item 24: ventilador, cotado a R\$ 659,29 e adjudicado por R\$ 145,00 (77,5%); item 25: cafeteira elétrica, cotada a R\$ 2.096,68 e adjudicada por R\$ 1.258,50 (40%).

2.1.4.6.8 Nesse sentido, não obstante regulamentação interna dos procedimentos de pesquisa de preço, no âmbito deste Regional, por meio da Portaria DG nº 144/2015, concorrendo para o aperfeiçoamento das rotinas decorrentes, tendo em vista que as fragilidades anteriormente evidenciadas continuam sendo verificadas, ainda que em menor grau, nas contratações ultimadas, observada modalidade de registro de preços, consoante resultados de análise amostral realizada pela equipe de fiscalização designada, conclui-se pelo saneamento parcial do achado, reformulando-se a recomendação anteriormente proposta.

2.1.5 **Morosidade na tramitação processual na fase interna da licitação.**

2.1.5.1 *Situação encontrada:* a protocolização do TR referente à contratação de projeto técnico para implantação de sistema RFID foi realizada em 7/1/2015 com abertura do Pregão Eletrônico em 3/5/2016 (aproximadamente 16 meses após o início do processo); a protocolização do TR referente à aquisição de peças para sistema de refrigeração foi realizada em 27/5/2015 com decisão autorizando a abertura do procedimento licitatório em 10/8/2016 (aproximadamente 15 meses após o início do processo); foram realizadas inúmeras retificações no TR elaborado pela unidade demandante, tendo havido, inclusive, suspensão de licitação ocasionada pela necessidade de alteração do mencionado documento.

2.1.5.2 *Critério(s):* art. 5º, inciso LXXVIII e art. 37, “caput”, da CF/88; art. 2º, da Lei nº 9.784/99; Diretrizes Estratégicas consolidadas no Planejamento estratégico do TRE-BA 2016-2021 (aperfeiçoar a qualidade do gasto público; e melhorar o desempenho dos processos organizacionais).

2.1.5.3 *Evidência(s):* Doc. PAD nº 39.537/2015 (com data de protocolização do primeiro termo de referência) e 159.671/2016 (com informações sobre os últimos ajustes em termo de referência efetuados pela SELIC), ambos os documentos pertencentes ao PAD nº 4.917/2015, referente à aquisição de material para o sistema de refrigeração; Doc. PAD nº 2.661/2015 (com data de protocolização do primeiro termo de referência), 38.509/2016 (publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União (DOU), haja vista necessidade de alteração do termo de referência) e 50.304/2016

(última versão do termo de referência), ambos os documentos pertencentes ao PAD nº 478/2015, referente à aquisição de solução RFID.

2.1.5.4 *Causa(s)*: deficiência no planejamento de aquisições; descumprimento de prazos estabelecidos no Plano Anual de Contratações (PLANCONT); termos de referência e/ou projetos básicos inconsistentes/deficientes, com inadequação na especificação do objeto; e insuficiência de capacitação de servidores responsáveis pela elaboração de TR/PB.

2.1.5.5 *Efeito(s)*: atraso na contratação do bem ou serviço com retardamento do atendimento à necessidade da Administração; perda do objeto da contratação após a Administração haver empreendido recursos humanos e financeiros para instrução do procedimento administrativo; realização de contratação emergencial ante a não conclusão de procedimento licitatório em tempo hábil.

2.1.6 **Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação exigidos em edital.**

2.1.6.1 *Situação encontrada*: PAD nº 4.917/2015 (sistema de refrigeração) – ausência de juntada ao processo de certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial relativas às três empresas vencedoras; e juntada de documento decorrente de consulta ao cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) da empresa UP TECH BRASIL COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA - EPP com CNPJ incorreto.

2.1.6.2 *Critério(s)*: art. 31 da Lei nº. 8.666/93; condição nº 10.1.6, alínea “a”, do Edital do Pregão nº 47/2016, conforme Doc. PAD nº 159.689/2016 (PAD nº 4.917/2015 – sistema de refrigeração).

2.1.6.3 *Evidência(s)*: Docs. PAD nº 177.293, 177.295 e 177.296/2016 – habilitação de empresas sem apresentação de certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial (Ref. ao PAD nº 4.917/2015 – sistema de refrigeração); Doc. PAD nº 177.295/2016 – consulta ao CEIS realizada com CNPJ incorreto (Ref. ao PAD nº 4.917/2015 – sistema de refrigeração).

2.1.6.4 *Causa(s)*: deficiência nos mecanismos de controle interno; acúmulo de funções do pregoeiro com outras atividades da seção de lotação; insuficiência de sistematização, manualização ou padronização de procedimentos e modelos pertinentes; dimensionamento inadequado da força de trabalho; e insuficiência de capacitação dos responsáveis pela execução da atividade.

2.1.6.5 *Efeito(s)*: potencial contratação de licitantes com documentação irregular; impugnação à contratação; potencial ofensa ao princípio da isonomia na seleção da licitante vencedora; dano à imagem do Órgão; e responsabilização pelos órgãos de controle.

2.1.6.6 *Esclarecimentos dos responsáveis*:

2.1.6.6.1 Por meio do Doc. nº 5.998/2018 (PAD nº 16.536/2017), a SGA informou que a COGELIC foi instada, no PAD nº 16.660/2017, a reforçar junto aos pregoeiros, de forma periódica, a necessidade de que sejam sempre observadas as orientações, os manuais, passo a passo e *checklists* disponíveis na pasta pública da SELIC.

2.1.6.6.2 Em resposta, a COGELIC informou (Doc. nº 3.505/2018, PAD nº 16.536/2017) que reforçaria junto aos pregoeiros, por intermédio da SELIC, a necessidade de observância rigorosa às regras editalícias, bem assim de utilização dos *checklists* existentes, a fim de evitar falhas na condução dos procedimentos licitatórios.

- 2.1.6.6.3 Já a SELIC (Doc. nº 3.353/2018, PAD nº 16.536/2017) informou que há em sua pasta pública arquivos com orientações, manuais, passo a passo e *checklists* (Doc. nº 3.342/2018), a fim de servirem de instrumento de auxílio aos Pregoeiros para condução do certame.
- 2.1.6.7 *Conclusão da equipe de fiscalização designada*: considerando as informações prestadas e os documentos encaminhados, evidenciando a instituição de mecanismos de controle com vistas a verificar o atendimento aos requisitos de habilitação, conclui-se pela elisão parcial do achado, no que tange à instituição de mecanismos de controle interno visando mitigar riscos associados à atividade sob exame. Subsiste, contudo, em face das fragilidades evidenciadas na análise das contratações integrantes da amostra, a necessidade de aperfeiçoamento de mecanismos voltados ao monitoramento da efetiva implementação dos controles instituídos.
- 2.1.7 **Deficiência na instrução processual referente à formação de cadastro reserva.**
- 2.1.7.1 *Situação encontrada*: atas de Registro de Preços relativas aos Pregões nº 6/2016 (PAD nº 478/2015), contratação de projeto técnico para implantação de sistema RFID, e 47/2016 (PAD nº 4.917/2015), aquisição de peças para o sistema de refrigeração, desacompanhadas do anexo destinado a indicar empresas formadoras do cadastro de reserva, não obstante formalização das respectivas atas no Portal Comprasnet.
- 2.1.7.2 *Critério(s)*: art. 11, I, II e §1º do Decreto nº 7.892/13; cláusula 15.4, do Edital nº 47/2016 (aquisição de peças para o sistema de refrigeração); cláusula 7.6 do Edital nº 6/2016 (contratação de projeto técnico para implantação de sistema RFID); e mensagem eletrônica encaminhada pela ASJUR1, em 18/2/2015, à ASSESD, SGA, COGELIC, SELIC e SECONT contendo orientações sobre a nova funcionalidade do Comprasnet para formalização do Cadastro de Reserva.
- 2.1.7.3 *Evidência(s)*: Doc. PAD nº 159.689/2016 (edital do pregão nº 47/2016) e Docs. PAD nº 183.398, 191.120 e 202.559/2016; Doc. PAD nº 63.064/2016 (edital de Pregão nº 6/2016); e Doc. PAD nº 135.598/2016.
- 2.1.7.4 *Causa(s)*: instrução inadequada do processo; insuficiência de sistematização, padronização ou manualização de procedimentos e modelos pertinentes; deficiência nos controles internos associados à atividade; e insuficiência de capacitação dos responsáveis pela execução da atividade.
- 2.1.7.5 *Efeito(s)*: desconformidade com o aparato normativo vigente; potencial comprometimento da transparência da contratação; e potencial falha na execução da ata de registro de preços devido à ausência de documentação pertinente.
- 2.1.7.6 *Esclarecimentos dos responsáveis*: a ASSESD, por meio do Doc. nº 10.544/2018 (PAD nº 16.536/2017), informou que passará a adotar os procedimentos descritos no item 5.1.8 do presente relatório nas rotinas da unidade.

3 BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

3.1 A análise do conjunto probatório reunido ao longo da execução da presente ação fiscalizatória evidenciou, ainda, achados positivos, consubstanciados em boas práticas de gestão já implementadas no âmbito organizacional, merecendo realce:

- 3.1.1 A aprovação do Guia Prático das Contratações do TRE-BA (Doc. nº 126.735/2017, Processo PAD nº 2.801/2016), acessível em <file:///C:/Users/090067550507/Downloads/Guia%20Pratico%20das%20Contratacoes%20do%20TRE-BA.pdf>, elaborado pela comissão instituída por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 89, de 9 de abril de 2014, contemplando orientações e fluxos melhorados atinentes ao processo de contratação organizacional, assegurando especial atenção às fases de planejamento e monitoramento das aquisições anuais do Órgão;
- 3.1.2 A expressiva normatização de atividades afetas à área de aquisições do Tribunal consubstanciada na: formalização do processo de trabalho atinente às contratações de Solução de Tecnologia da Informação (STIC), por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 179, de 3 de novembro de 2015; normatização de procedimentos afetos à apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, por meio da Portaria da Presidência nº 226, de 15 de junho de 2015; regulamentação dos procedimentos afetos à pesquisa de preços, por meio da Portaria DG nº 144/2015; e normatização da gestão e fiscalização de contratos, por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 192, de 23 de novembro de 2015 e alterações posteriores;
- 3.1.3 A aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos (Processo PAD nº 10.726/2015, Doc. nº 224.139/2016), acessível em <file:///C:/Users/090067550507/Downloads/COGELIC-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos.pdf>, elaborado pela comissão designada por meio da Portaria do Diretor-Geral nº 43, de 21 de março de 2017, formalizando orientações e padronizando procedimentos e modelos atinentes às contratações de bens e serviços ultimadas no âmbito deste Regional; e
- 3.1.4 Aprovação do PLS do TRE-BA para o ciclo 2018/2021, por meio da Portaria da Presidência nº 35/2018, em alinhamento com o quanto determinado pela Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, contemplando indicadores e metas associados a iniciativas voltadas à promoção de práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade com o objetivo de melhorar a eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho organizacionais.

4 CONCLUSÃO

- 4.1 A utilização do SRP no processo de contratação pública tem-se revelado importante instrumento de gestão, concorrendo para o incremento da eficiência e economicidade das aquisições, haja vista vantagens diferenciais implicadas, a exemplo de: ausência de obrigatoriedade de existência prévia de disponibilidade orçamentária; redução do número de licitações realizadas durante o exercício financeiro; diminuição dos custos operacionais e de estocagem associados; e minoração de hipóteses de perecimento de bens armazenados.
- 4.2 Nesse sentido, a presente fiscalização cumpre relevante papel na avaliação de aspectos relacionados à governança, gestão, conformidade, eficiência, eficácia, efetividade e transparência das aquisições institucionais ultimadas por intermédio da sistemática disciplinada pelo Decreto nº 7.892/2013, bem como na avaliação da adequação,

suficiência e efetividade dos mecanismos de controle interno administrativo instituídos com vistas a mitigação dos riscos inerentes associados.

- 4.3 Assim, consideradas as questões que nortearam a realização dos trabalhos, restaram evidenciadas oportunidades de melhoria no que tange aos seguintes aspectos: formalização de estudos técnicos preliminares; observância a critérios de sustentabilidade ambiental fixados; segregação de funções inconciliáveis; qualificação da pesquisa de preços; redução do tempo de tramitação dos processos de aquisição; e aperfeiçoamento da instrução processual, notadamente no que tange à comprovação de atendimento aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e formação de cadastro reserva.
- 4.4 Paralelamente, impende consignar melhorias implementadas por este Regional no curso da realização desta ação fiscalizatória, *stricto sensu*, voltadas ao aperfeiçoamento da gestão das aquisições organizacionais, inclusive daquelas processadas por meio do SRP, quais sejam:
- 4.4.1 Proposição, pela SGA, de minuta de normatização contemplando regulamentação dos procedimentos a serem adotados para a realização de licitação para registro de preços, no âmbito deste Regional, consoante teor do PAD nº 8.402/2017;
- 4.4.2 Formalização, pela SGA, de orientações voltadas à segregação de funções inconciliáveis no fluxo do processo de contratações organizacional, a saber: Orientação SGA nº 1/2017, que dispõe sobre a vedação à nomeação de servidores que participaram da fase de planejamento da contratação para atuarem como pregoeiro no correspondente processo de aquisição; e Orientação SGA nº 5/2017, que trata da impossibilidade de servidores da COMAP exercerem a fiscalização, efetuarem liquidação ou registro de materiais e serviços atinentes às contratações em que tenham atuado na condição de pregoeiro; e,
- 4.4.3 Atualização de conteúdo e aperfeiçoamento da estrutura do portal denominado “Aquisição de bens e serviços”, acessível na Intranet organizacional (<http://intranet.tre-ba.gov.br/aquisicao-de-bens-e-servicos/normas-manuais-e-orientacoes/manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos/aquisicao-de-bens-e-servicos>), que reúne informações, orientações, normativos e modelos atinentes ao planejamento, gestão e fiscalização das contratações institucionais.
- 4.5 Nesse sentido, não obstante as melhorias já identificadas, os resultados apurados na presente fiscalização, especialmente os achados evidenciados, sinalizam a necessidade de adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento de rotinas e controles internos, notadamente no que tange ao desenvolvimento da fase interna da licitação, com vistas a sanear fragilidades e, assim, mitigar riscos associados.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- 5.1 No tocante às vulnerabilidades evidenciadas no item 2, submete-se ao exame superior, visando posterior apreciação pela Presidência desta Casa, as seguintes propostas de encaminhamento:
- 5.1.1 Recomendar à Presidência que priorize a apreciação da minuta que regulamenta a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito do TRE-BA – Processo PAD nº 8.402/2017 –, de modo a assegurar a formalização de diretrizes organizacionais para as correspondentes contratações, inclusive no que tange às etapas destinadas ao planejamento (Referente ao subitem 2.1.1);
 - 5.1.2 Recomendar às unidades demandantes do Tribunal ou comissão multidisciplinar eventualmente designada para planejamento de contratação específica que, quando da elaboração de termo de referência e/ou projeto básico destinado a instrumentalizar contratação por intermédio do Sistema de Registro de Preços (SRP), adotem como fonte de orientação: o relatório produzido pela comissão designada por meio da Portaria DG nº 224/2014 (Doc. nº 49.942/2015, PAD nº 5.914/2015); o Plano de Logística Sustentável do TRE-BA vigente; informações constantes do banco de editais sustentáveis e do guia de boas práticas afetas à sustentabilidade ambiental disponíveis no Portal Comprasnet; além de orientações suplementares emanadas da SGA (Referente ao subitem 2.1.2);
 - 5.1.3 Recomendar à SGA que proceda à revisão da Orientação nº 1/2017, de modo a contemplar, dentre as vedações explicitadas, a impossibilidade de atuação do ordenador de despesas do Órgão como pregoeiro, em face da natureza inconciliável das referidas funções, no processo de contratação organizacional (Referente ao subitem 2.1.3);
 - 5.1.4 Determinar à SGA que, quando da realização de pesquisa de preços, observe o quanto disposto nos §§1º e 2º, do art. 8º, da Portaria DG nº 144/2015, no que tange à concessão a fornecedores de prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado, observado o lapso temporal mínimo de 5 dias úteis, salvo em casos de contratação emergencial ou urgente, desde que a redução reste devidamente justificada nos autos, instituindo mecanismos de controle e monitorando, ainda, sua implementação e efetividade (Referente ao subitem 2.1.4);
 - 5.1.5 Recomendar à SGA que, observado o prazo de 60 dias, institua rotina de avaliação da efetividade das pesquisas de preço realizadas, de modo a identificar eventuais discrepâncias entre o preço estimado e adjudicado e respectivos fatores determinantes, adotando medidas tendentes ao aperfeiçoamento do procedimento de cotação previsto na Portaria DG nº 144/2015 (Referente ao subitem 2.1.4);
 - 5.1.6 Recomendar às unidades envolvidas no processo de contratação organizacional que observem os prazos máximos para desenvolvimento das atividades afetas às contratações para registro de preços fixados no subitem 2.2 do Guia Prático das Contratações do TRE-BA (Doc. nº 126.735/2017, Processo PAD nº 2.801/2016), de modo a assegurar a celeridade das aquisições processadas por intermédio da referida sistemática, no âmbito deste Regional, instituindo mecanismos de controle e monitorando, ainda, sua implementação e efetividade (Referente ao subitem nº 2.1.5);
 - 5.1.7 Recomendar à SELIC que, observado o prazo de 30 dias, institua rotina de monitoramento da implementação, pelos pregoeiros do TRE-BA, e efetividade de

controles instituídos, notadamente no que tange àqueles mecanismos destinados a assegurar, quando da habilitação de licitantes vencedoras e instrução processual correspondente, a estrita observância aos requisitos e critérios constantes do instrumento convocatório regulador do certame (Referente subitem 2.1.6);

- 5.1.8 Recomendar à ASSESD que, em alinhamento com orientação expedida pela ASJUR1, em 18/2/2015, institua rotina de anexar aos autos a Ata de Formação de Cadastro de Reserva, quando da consulta ao sistema Comprasnet dos licitantes interessados em participar da formação de cadastro de reserva, havendo ou não interessados, de modo que não sobejem dúvidas quanto à efetiva formação de cadastro reserva e que reste assegurada a possibilidade convocação dos licitantes registrados, na hipótese de problemas supervenientes com o licitante adjudicado (Referente ao subitem 2.1.7).

Salvador - BA, 24 de abril de 2018.

Ângela Roberta Esquerdo Gonzaga
Auditora Interna

Eduardo Machado Oliveira
Auditor Interno

Cristian Patric de Sousa Santos
Chefe da SEAGES até 23/4/2017

Maria Regina Ribeiro de Santana
Chefe da SEAGES a partir de 24/4/2017

Ana Rejane Catunda de Carvalho
Coordenadora da COGES até 13/9/2017

Fernanda Costa Guimarães
Coordenadora da COGES a partir de 14/9/2017